

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Portaria/MEC nº 4.419, publicada no Diário Oficial da União de 4/1/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: União Brasileira de Educação e Cultura		UF: DF
ASSUNTO: Credenciamento da Universidade Católica de Brasília para a oferta de cursos de graduação a distância e autorização para a oferta do curso de graduação em Turismo, na modalidade a distância		
RELATOR: Antônio Carlos Caruso Ronca		
PROCESSO Nº: 23000.014557/2003-84		
SAPIEnS: 20031008440		
PARECER CNE/CES Nº: 351/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/12/2004

I – RELATÓRIO

A Universidade Católica de Brasília (UCB) já foi credenciada “exclusivamente” para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância, pela Portaria n. 392/2003, de 17 de março de 2003 e apesar disso a Secretaria de Educação Superior considerou necessária a avaliação da proposta da instituição para oferta de cursos de graduação a distância, cujo projeto se diferencia da proposta inicial de cursos de especialização.

Diz o relatório da Secretaria de Educação Superior (SESu) “o presente processo atende ao disposto no art. 80 da LDB – Lei 9.394/96, e no Decreto nº 2.494, de 10 de fevereiro de 1998, e considera que, a partir da homologação do Parecer CES/CNE nº 301/2003, em 06 de agosto de 2004, publicado no DOU de 9 de agosto de 2004, seção 1, pág.26, entende-se que após esta avaliação favorável, a Universidade Católica de Brasília, com base na prerrogativa de autonomia universitária, poderá criar novos cursos, em sua sede, no mesmo nível e modalidade em que esteja credenciada para educação a distância”.

Desde o seu credenciamento a Universidade Católica ofereceu inúmeros cursos de especialização e extensão a distância. Além dessa experiência, a Católica, também, oferece, desde o ano 2000, aos seus alunos de graduação, um curso interativo de produção de textos em *CDROM*, intitulado “Letras, Textos e Outros contos”. Este curso, que conta com o apoio dos professores de Língua e Comunicação, é oferecido gratuitamente a todos os alunos dos cursos de graduação que estão ingressando na Universidade, e desejam melhorar a sua produção de texto. Disciplinas da graduação também são oferecidas pela internet (Metodologia Científica, Língua e Comunicação etc.).

A educação a distância e a graduação tem caráter estratégico na UCB, e para avaliar o projeto pedagógico dos cursos de graduação que serão ministrados a distância, a SESu/MEC designou Comissão de Verificação composta pelos professores Gilda Helena Bernardino de Campos da PUC-RJ, Giselle Cristina Real Martins, do Centro Universitário da Grande Dourados e Elizabeth Paiva e Costa da Universidade da Amazônia.

A Comissão considerou satisfatórios todos os itens avaliados e devemos ressaltar os seguintes aspectos que mostram o cuidado que a instituição está tendo com esta questão da educação a distância:

- está inserido no PDI o Plano Estratégico 1999/2010 que prevê não só melhor qualificação para a EAD como sua expansão;
- a instituição possui um Programa de Incentivo à Qualificação dos docentes, sendo que atualmente há nove professores fazendo o doutoramento com Bolsa de Estudo paga pela UCB;
- houve forte investimento tanto na aquisição de equipamentos e computadores como também em recursos humanos para o desenvolvimento dos cursos em EAD;

- a equipe de coordenação é composta por professores com formação adequada nas áreas específicas e carga horária compatível com a dedicação ao projeto de EAD proposto;
- a metodologia para cursos a distância prevê múltiplas estratégias: Sistema de Tutoria, Material Didático que estará disponível pela Internet através do ambiente gerenciador da Católica Virtual, Livro Virtual tratando de temas específicos da área de conhecimento, Manual do Aluno, Vídeos Educativos com palestra e debates, Encontros Presenciais sendo três a cada semestre realizados nos pólos regionais, e ouvidoria para reclamações, críticas e sugestões;
- os tutores (professores responsáveis pela Unidade de Estudo Autônomo – UEA) serão responsáveis pelo relacionamento didático-pedagógico com o aluno, acompanhando continuamente este aluno em suas tarefas. Serão responsáveis por até 35 discentes, com 4 horas para acompanhamento e orientação. Deverão propor e mediar discussões em ambientes de interação como os chats, que serão utilizados para a abordagem de temas de interesse do curso;
- o centro CV/EAD tem à sua disposição todo o acervo da Biblioteca Central da UCB, que conta com cerca de 250.000 títulos de livros, periódicos correntes e obras de referência;
- está prevista a formação da Rede de Instituições Católicas de Ensino superior CVA/RICESU, constituída por onze instituições e que terá como uma de suas primeiras atividades o lançamento da Biblioteca Digital. Os alunos poderão acessar as bibliotecas das instituições parceiras a partir da instalação da Rede; e,
- a análise do curso de Bacharel em Turismo nos mostra que este curso procurará formar profissionais para esta área dentro de uma visão de totalidade. O Bacharel deverá estar apto a refletir sobre o fenômeno turístico procurando analisar as inter-relações geográficas, sócio culturais, econômicas e políticas.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando a manifestação favorável da comissão de verificação e considerando também as informações obtidas nos despachos interlocutórios, voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Católica de Brasília, pelo período de 5 (cinco) anos, para oferta de cursos graduação a distância, e à autorização para oferta do curso de graduação, bacharelado, em Turismo.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2004.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com voto em separado do Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente

• Voto em separado

Considerando que a Universidade Católica de Brasília já é credenciada junto à União para a oferta de cursos na modalidade a distância e, ainda, em face da autonomia que é detentora, por se tratar de universidade, entendo que a solicitação da proponente é desnecessária.

Processo: 23000.014557/2003-84

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2004.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra